

**CONTRATO Nº  
137/2013**

**DATA: 08.11.2013**

**OBJETO: Contrato de prestação de serviços para ministrar curso de tortas salgadas quentes e frias no CRAS/São João do Polêsine.**

**CONTRATADA: Clarissa Pozzatti Brilhante.**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado o **Sra. Clarissa Pozzatti Brilhante**, brasileira, solteira, CPF nº 721.484.700-00, RG nº 1059138048, residente no município de São João do Polêsine – RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º** - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços da contratada para ministrar curso de tortas salgadas quentes e frias.

**Cláusula 2º** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) em uma única parcela, após o término do curso.

**Cláusula 3º** – As aulas terão duração de 11 (onze) a 27 (vinte e sete) de novembro de 2013, sendo realizado às segundas, terças e quartas – feiras durante a tarde, totalizando a carga horária de 36 horas.

**Cláusula 4º** - As atividades do contratado serão desenvolvidas no CRAS.

**Cláusula 5º** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula 6º** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula 7º** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056-33.90.36 – Fonte 1066.

**Cláusula 8º** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 9º** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula 10** - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Clarissa Pozzatti Brilhante**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

---